DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8214/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16564/2015
PROTOCOLO	: 1632633
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1224/2016 (f. 250-252), que aplicou multa equivalente a **30 (trinta) UFERMS** a Sra. **Fátima Aparecida Valente,** Gerente de Saúde do Município de Sonora, à época, pela remessa dos documentos referentes à formalização do termo de contrato (2ª fase), fora do prazo estabelecido.

Diante da Certidão à f. 532-533 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão do item "II" da referida Deliberação, bem como destacou que a prestação de contas da execução financeira do contrato resta pendente de julgamento, conforme Parecer n. 6543/2021 (f. 223).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item *"II"* do Acórdão n. 1224/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM